



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 17.08090126-DL



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17.08090126-DL

Regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda pelo Decreto nº 5.292/2024, de 08 de abril de 2024.

O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, inscrita no CNPJ Nº 07.742.778/0001-15, com sede no(a) AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, 570 - CENTRO - CEP: 63800-000 - QUIXERAMOBIMCE, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Decreto nº 5.292/2024, de 08 de abril de 2024, do ARTIGO 75 INCISO II da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, e das exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO:	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE FILTRO ASCENDENTE EM FIBRA DE VIDRO E DE CÂMARA DE CARGA PADRÃO 400MM, EM EQUIPAMENTO UTILIZADO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE ATENDE O DISTRITO DO URUQUÊ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
ÓRGÃO INTERESSADO:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
FUNDAMENTAÇÃO:	ARTIGO 75 INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DO AVISO DE DISPENSA:	14/09/2026
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	17/09/2026, até as 09:00hrs (Horário de Brasília).
FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhadas via e-mail (licitacao.saaegxb@gmail.com) ou protocoladas no endereço AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, 570 - CENTRO - CEP: 63800-000 - QUIXERAMOBIMCE.
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	Sim

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - O objeto do presente procedimento é o(a) **SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE FILTRO ASCENDENTE EM FIBRA DE VIDRO E DE CÂMARA DE CARGA PADRÃO 400MM, EM EQUIPAMENTO UTILIZADO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE ATENDE O DISTRITO DO URUQUÊ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 - Havendo mais de um item ou lote, conforme critério de julgamento, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4 - Para o cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar 147/2014, a administração pública:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 17.08090126-DL



I - destina exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até 80.000,00 (oitenta mil Reais).

1.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2 - PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 - Poderá participar interessados, cuja finalidade social abranja o objeto deste aviso de contratação.

2.1.1 - O presente procedimento é aberto a participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

2.2.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2 - aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3 - Quando permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1 - Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 17.08090126-DL



3 - DO ENVIO DA PROPOSTA

3.1 - O interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, a proposta conforme modelo (Anexo II), com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2 - A proposta poderá ser enviada via e-mail ou entregue diretamente na sede da comissão de contratação do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

3.3 - As propostas entregues diretamente por protocolo deverão estar em envelope lacrado, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

À COMISSÃO CONTRATAÇÃO DO(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ENVELOPE 01 - "PROPOSTA"

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17.08090126-DL

PROPONENTE:

3.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o, vinculam a Contratada.

3.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.6 - Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

4.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma PRESENCIAL.

4.2 - Será selecionado o proponente que ofertar o menor preço.

4.3 - Encerrado o prazo de recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, podendo haver negociação para condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

4.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam listados no **ITEM 5.4 DESTE AVISO**, devem ser anexados no prazo estipulado neste aviso, e serão analisados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (portal.datransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (cni.ius.br/improbidade_adm/_consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 17.08090126-DL



5.2.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.2 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2.4 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3 - Os documentos de habilitação deverão ser entregues no mesmo prazo da proposta, enviados via e-mail ou entregue diretamente na sede da comissão de contratação do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

5.3.1 - Os documentos de habilitação entregues diretamente por protocolo deverão estar em envelope lacrado, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

À COMISSÃO CONTRATAÇÃO DO(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ENVELOPE 02 - "DOCUMENTAÇÃO"

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17.08090126-DL

PROPONENTE:

5.4 - Documentos de Habilitação

5.4.1 - Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.4.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4.1.2 - Cópia do documento oficial de identificação do(s) sócio(s), válido(s) na forma da lei.



5.4.1.3 - Procuração do(s) respectivo(s) representante(s), acompanhado de cópia do documento oficial de identificação, válido(s) na forma da lei, se for o caso.

5.4.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

5.4.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.4.2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.4.2.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de Pessoa Jurídica.

5.4.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.4.2.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4.2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.4.2.7.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4.2.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.4.3 - Qualificação Econômico-Financeira

5.4.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, *caput*, inciso II da Lei 14.133/2021.

5.4.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do artigo 65, §2º, da Lei 14.133/2021.

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.4.3.2.1 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de **1% (um por cento)** do valor total estimado da contratação.

5.4.3.2.2 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4.4 - Qualificação Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 17.08090126-DL



5.4.4.1 - Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares ou compatíveis em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com recuperação, manutenção ou reparação de equipamentos, estruturas ou componentes utilizados em sistemas de abastecimento de água, tratamento de água ou saneamento.

5.4.4.2 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, desde que comprovada a vinculação entre o estabelecimento e a empresa participante.

5.4.4.3 - A empresa deverá possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, quando exigível em razão das atividades a serem executadas, devendo constar em seu registro atividades compatíveis com o objeto da contratação.

5.4.4.4 - Apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, quando aplicável, comprovando a regularidade do registro da empresa perante o respectivo Conselho.

5.4.4.5 - Comprovação de que a empresa possui, na data da contratação, profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, com atribuições compatíveis com os serviços objeto da contratação, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços, quando exigível pela legislação profissional.

5.4.4.6 - A comprovação do vínculo entre a empresa e o profissional responsável técnico poderá ser realizada mediante apresentação de contrato social ou estatuto, no caso de sócio; registro ou anotação em carteira de trabalho, no caso de empregado; ou contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente válido que demonstre o vínculo profissional, observadas as disposições da legislação aplicável e as exigências do respectivo conselho profissional.

5.4.4.7 - Apresentação de Certidão de Registro e Quitação do profissional indicado como responsável técnico, expedida pelo CREA ou pelo conselho profissional competente, quando aplicável, comprovando sua regularidade profissional e a compatibilidade de suas atribuições com o objeto da contratação.

5.4.4.8 - O profissional indicado como responsável técnico deverá acompanhar e orientar tecnicamente a execução dos serviços, respondendo pela sua adequada realização, observadas as atribuições profissionais estabelecidas pela legislação e pelo respectivo conselho de classe.

5.4.4.9 - Quando exigível, a empresa contratada deverá providenciar a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento equivalente perante o conselho profissional competente, antes do início da execução dos serviços.

5.4.4.10 - A Administração poderá solicitar, para fins de verificação da legitimidade dos atestados apresentados, documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço ou outros documentos pertinentes, respeitados os limites estabelecidos na legislação.

5.4.5 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

5.4.5.1 - Declaração, assegurando as condições de habilitação as exigências deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos (Sugestão de modelo apresentado no ANEXO III deste termo):

5.4.5.1.1 - Declaração que cumpre os documentos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências deste Aviso de Contratação Direta.

5.4.5.1.2 - Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.4.5.1.3 - Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.4.5.1.4 - Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da constituição federal;

5.4.5.1.5 - Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da constituição federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 17.08090126-DL



- 5.4.5.1.6 - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 5.4.5.2 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.5.3 - As declarações deverão estar digitalizadas devidamente, timbradas e assinadas por representante legal.
- 5.4.5.4 - A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas neste aviso e na legislação pertinente.
- 5.4.6 - Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- 5.4.6.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971.
- 5.4.6.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
- 5.4.6.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
- 5.4.6.4 - O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107.
- 5.4.6.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- 5.4.6.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação.
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa.
- 5.4.6.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 5.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.
- 5.6 - Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.
- 5.7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 5.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.9 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.10 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.11 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



6 - CONTRATAÇÃO

6.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 - Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, em atendimento ao § 4 do Art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.3.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4 - O prazo de vigência da contratação será de acordo com o previsto no ANEXO I - Termo de referência do Aviso de Contratação Direta.

6.5 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7 - SANÇÕES

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4 - Multa de:

7.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:



7.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado.

7.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

7.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

7.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:

7.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

7.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.

7.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.

7.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 - A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos

aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Por tratar-se de Dispensa de Licitação, o meio para publicidade desse instrumento será através do site oficial do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO disponível em <https://www.saae.quixeramobim.ce.gov.br/>.

8.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1 - republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.2.2 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3 - As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6 - Ao final da análise de habilitação será gerado relatório.

8.7 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Proposta;
- ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada de Habilitação.
- ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 14 de setembro de 2026.



JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA - PRESIDENTE DE ÓRGÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

José Ronilson Rodrigues de Paula
Presidente do Saae de Quixeramobim



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



ANEXO I DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170121080001

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE FILTRO ASCENDENTE EM FIBRA DE VIDRO E DE CÂMARA DE CARGA PADRÃO 400MM, EM EQUIPAMENTO UTILIZADO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE ATENDE O DISTRITO DO URUQUÊ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e nos demais normativos internos.

1.2 - As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	31622 - RECUPERAÇÃO DE FILTRO ASCENDENTE EM FIBRA DE VIDRO DN 1,5M X 3,5M, INCLUSO CONEXÕES DE SAÍDA, VALVULAS, PARAFUSOS, PORCAS, ARRUELAS, MATERIAL FILTRANTE E PINTURA EM GEOCOLT	SERVIÇO	1,00	R\$ 28.130,00	R\$ 27.000,00
2	31623 - RECUPERAÇÃO DE CAMARA DE CARGA PADRÃO 400 MM, PARA FILTRO ASCENDENTE, INCLUSO CONEXÕES, PARAFUSOS E ARRUELAS E PINTURA GEOCOLT	SERVIÇO	1,00	R\$ 10.030,00	R\$ 10.000,00
				TOTAL: R\$ 38.160,00	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Forma de Formalização da Contratação e Vigência

1.4 - A contratação será efetivada por meio de Contrato, conforme dispõe o art. 95, da Lei 14.133/21.

1.5 - O prazo de vigência da contratação será de **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.**, contados da data de publicação do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Da fundamentação da contratação por Dispensa de Licitação:

2.1.1 - A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no ARTIGO 75 INCISO II da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de serviços comuns e compras, e no Decreto Municipal nº 5.292/2024, de 08 de abril de 2024, que regulamentou o procedimento administrativo para a realização de dispensa de licitação, na forma presencial, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do município de Quixeramobim.

2.1.2 - Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei, devidamente atualizado, e a despesa não constitui em fracionamento de despesas, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo ARTIGO 75 INCISO II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.1.3 - Registra-se que os valores estabelecidos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são atualizados anualmente por meio de decreto federal, o qual ajusta os valores previstos na referida lei conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro índice que venha a substituí-lo. Essa atualização ocorre no início de cada ano, garantindo que os valores estabelecidos na legislação estejam sempre em consonância com a inflação e a realidade econômica do período.

2.1.4 - Da escolha pela opção da Dispensa de Licitação sob a forma presencial

Justifica-se a realização do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma PRESENCIAL, tendo em vista que não serão utilizados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias para pagamento das despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



oriundas da presente contratação e que o valor estimado não ultrapassa o percentual de 60% (sessenta por cento) dos limites estipulados pelo art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente atualizados, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 5.292/2024, de 08 de abril de 2024, *in verbis*:

"Art. 2º O Município de Quixeramobim-CE poderá adotar a dispensa de licitação de que trata o presente Decreto, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o valor estimado para contratação corresponder a até 60% (sessenta por cento) dos Limites estipulados pelo art. 75 incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente atualizados;"

Não obstante o amparo legal e regulamentar acima exposto, a adoção da forma presencial não se fundamenta exclusivamente na permissão normativa, mas resulta de análise comparativa quanto à eficiência, economicidade e proporcionalidade do procedimento, quando confrontada com a alternativa de realização da dispensa sob a forma eletrônica.

No caso concreto, a realização da dispensa na forma presencial mostra-se mais adequada e vantajosa em relação à forma eletrônica, considerando que:

- a) O valor estimado da contratação é reduzido, circunstância que torna desproporcional a adoção do procedimento eletrônico, o qual, embora mais estruturado, não necessariamente resulta em incremento relevante de competitividade compatível com o porte da contratação;
- b) O procedimento eletrônico demandaria maior tempo de tramitação, envolvendo etapas adicionais de parametrização em plataforma digital, prazos mais extensos de publicidade e eventual suporte técnico, o que se revela incompatível com a simplicidade do objeto e com a necessidade de celeridade administrativa;
- c) Os custos administrativos e operacionais associados à forma eletrônica seriam relativamente mais elevados, considerando o esforço técnico e operacional exigido, sem que disso decorra benefício proporcional em termos de economicidade ou eficiência;
- d) A forma presencial possibilita obtenção mais célere das propostas, com comunicação direta e objetiva com fornecedores aptos, favorecendo a seleção da proposta mais vantajosa de maneira compatível com o valor envolvido e com a natureza do objeto;
- e) A opção pela forma presencial não compromete a transparência, a isonomia ou o controle, uma vez que todos os atos do procedimento permanecem formalizados nos autos, devidamente documentados e sujeitos à fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

Dessa forma, considerando o valor da contratação, a ausência de recursos federais, a simplicidade do objeto e a necessidade de eficiência administrativa, conclui-se que a realização da dispensa de licitação sob a forma presencial se apresenta mais eficiente, proporcional e vantajosa do que a adoção do procedimento eletrônico no caso em análise.

2.2 - Da Necessidade da contratação

2.2.1 - Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de realização de serviços de recuperação de filtro ascendente em fibra de vidro e de câmara de carga padrão 400mm, componentes integrantes de equipamento utilizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - SAAE, no Sistema de Abastecimento de Água que atende o Distrito de Uruquê, localizado no Município de Quixeramobim/CE. O referido sistema é responsável pelo abastecimento de água da população do Distrito de Uruquê, sendo indispensável a manutenção de seus equipamentos em adequadas condições de funcionamento, de modo a assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo SAAE. A necessidade de recuperação dos equipamentos decorre da importância de manter os componentes do sistema em condições adequadas de operação, uma vez que eventuais falhas ou comprometimentos em seus elementos podem reduzir a eficiência do processo de tratamento e distribuição de água, ocasionando prejuízos ao funcionamento do sistema e podendo, em situações mais graves, resultar na interrupção ou redução do fornecimento de água à população atendida. Ressalta-se que o abastecimento de água constitui serviço público essencial, razão pela qual o SAAE deve adotar as medidas necessárias para preservar a operacionalidade e a confiabilidade dos equipamentos que integram seus sistemas de abastecimento. Nesse sentido, a recuperação do filtro ascendente em fibra de vidro e da câmara de carga padrão 400mm mostra-se necessária para restabelecer e/ou manter as condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, contribuindo para a segurança operacional e para a continuidade do abastecimento no Distrito de Uruquê. A não realização dos

serviços poderá ocasionar o agravamento das condições dos equipamentos, aumentando o risco de falhas, paralisações e necessidade de intervenções futuras de maior complexidade e custo, além de comprometer a adequada prestação do serviço público de abastecimento de água à população local. Dessa forma, a contratação dos serviços de recuperação dos equipamentos justifica-se pela necessidade de garantir a adequada conservação e operacionalidade do Sistema de Abastecimento de Água do Distrito de Uruquê, assegurando melhores condições para a continuidade e regularidade do fornecimento de água e, consequentemente, a adequada prestação dos serviços públicos de competência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - SAAE.

2.3 - Da previsão no Plano de Contratações Anual:

2.3.1 - Embora o objeto da contratação não conste originalmente no Plano de Contratações Anual - PCA do exercício de 2026, sua inclusão foi devidamente justificada sob os aspectos técnico e orçamentário, com base nas necessidades supervenientes e no interesse público, conforme permitido pela regulamentação vigente.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 - A solução para atendimento da necessidade apresentada consiste na contratação de empresa especializada, com atividade compatível com o objeto, para a execução dos serviços de recuperação do filtro ascendente em fibra de vidro e da câmara de carga padrão 400mm, integrantes de equipamento utilizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - SAAE no Sistema de Abastecimento de Água que atende o Distrito de Uruquê, no Município de Quixeramobim/CE.

3.2 - Os serviços deverão compreender todas as atividades necessárias à adequada recuperação dos equipamentos, incluindo a avaliação das condições dos componentes, preparação para execução, realização dos serviços de recuperação, aplicação e/ou substituição dos materiais necessários, quando previstos na especificação do objeto, bem como os ajustes e acabamentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.

3.3 - A solução deverá considerar as características e condições dos equipamentos existentes, de modo que os serviços sejam executados de forma compatível com sua estrutura e finalidade, observando as boas práticas técnicas, os padrões de qualidade e segurança aplicáveis e as orientações da fiscalização do SAAE.

3.4 - A contratação de empresa especializada mostra-se mais adequada para o atendimento da necessidade da Administração, considerando a especificidade dos serviços e a necessidade de conhecimento técnico para a recuperação dos equipamentos, não sendo necessária a ampliação da estrutura permanente do SAAE ou a aquisição de equipamentos e ferramentas específicas para execução dos serviços.

3.5 - A recuperação dos equipamentos, em vez da substituição integral, busca preservar os bens públicos existentes, prolongar sua vida útil e restabelecer condições adequadas de utilização, proporcionando melhor aproveitamento do patrimônio público e dos recursos empregados na manutenção do Sistema de Abastecimento de Água do Distrito de Uruquê.

3.6 - Durante a execução contratual, os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor formalmente designado pelo SAAE, que verificará a conformidade das atividades executadas com as especificações estabelecidas, bem como a qualidade dos serviços, os materiais empregados, os prazos e as demais condições previstas no Termo de Referência.

3.7 - Após a conclusão dos serviços, os equipamentos deverão ser entregues em condições adequadas de funcionamento, observadas as especificações e condições estabelecidas pela Administração, cabendo à contratada realizar, sem ônus adicional, eventuais correções decorrentes de falhas na execução dos serviços que sejam constatadas no recebimento.

3.8 - Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução busca não apenas atender à necessidade imediata de recuperação dos equipamentos, mas também contribuir para o prolongamento de sua vida útil, redução da ocorrência de falhas e diminuição da necessidade de intervenções emergenciais, favorecendo a continuidade e a regularidade do serviço público de abastecimento de água prestado à população do Distrito de Uruquê.

3.9 - Dessa forma, a solução proposta contempla a execução integral dos serviços necessários à recuperação dos equipamentos, seu acompanhamento, recebimento e verificação das condições finais de funcionamento, visando assegurar a adequada conservação do patrimônio público, a eficiência operacional e a continuidade do Sistema de Abastecimento de Água do Distrito de Uruquê.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - A execução dos serviços deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, priorizando práticas que promovam o uso racional de materiais e recursos, a redução de desperdícios e a adequada destinação de resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

4.1.2 - A contratada deverá observar a legislação ambiental, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de execução dos serviços, adotando medidas destinadas a evitar ou minimizar impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

4.1.3 - Sempre que houver geração de resíduos, sobras de materiais ou outros materiais resultantes da execução dos serviços, a contratada deverá realizar seu adequado acondicionamento, transporte e destinação, observadas as normas aplicáveis e sem prejuízo das responsabilidades atribuídas pela legislação vigente.

4.2 - Participação de consórcios:

4.2.1 - Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto possui natureza específica, mas não apresenta complexidade ou dimensão que justifique a necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas para sua execução, sendo possível sua realização integral por empresa especializada individualmente.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a necessidade de que a empresa contratada seja diretamente responsável pela execução dos serviços de recuperação dos equipamentos, assegurando à Administração maior controle sobre a qualidade, responsabilidade técnica, execução e cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4 - Garantia da contratação:

4.4.1 - Não será exigida garantia de execução contratual, considerando as características do objeto, o prazo e a natureza dos serviços, bem como a avaliação de que os riscos envolvidos na contratação não justificam a imposição de garantia, especialmente diante do custo que tal exigência poderia representar em relação ao valor e à dimensão da contratação.

4.5 - Vistoria:

4.5.1 - Não será exigida vistoria técnica prévia como condição para participação na contratação, considerando que as informações necessárias à formulação das propostas serão disponibilizadas pela Administração no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

4.5.2 - Caso a Administração disponibilize informações, registros, fotografias, especificações ou outros elementos técnicos referentes aos equipamentos, caberá aos interessados avaliá-los para adequada elaboração de suas propostas, não podendo a contratada alegar posteriormente desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

4.6 - Dos requisitos de habilitação:

4.6.1 - Serão exigidos os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da contratada de executar o objeto, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma proporcional à natureza, complexidade e valor da contratação.

4.6.2 - A documentação exigida deverá restringir-se ao necessário para comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e, quando devidamente justificado em razão das características do objeto, qualificação técnica e econômico-financeira, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

4.7 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

4.7.1 - A contratada deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento e à proteção de eventuais dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução contratual.

4.7.2 - Considerando a natureza do objeto, que não envolve, em regra, o tratamento de dados pessoais de servidores ou usuários do SAAE, eventual acesso a dados dessa natureza deverá ocorrer somente quando necessário à execução contratual, observados os princípios e as obrigações estabelecidos na legislação aplicável.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O modelo de execução do objeto tem como objetivo detalhar as condições e responsabilidades relacionadas à prestação dos serviços contratados, bem como os procedimentos a serem seguidos pela empresa contratada durante a execução.

As cláusulas aqui estabelecidas visam garantir que a execução ocorra de forma eficiente, dentro dos prazos determinados e em conformidade com as especificações técnicas e contratuais.

A seguir, estão descritas as condições de execução, as responsabilidades da contratada, os critérios de fiscalização e as formas de recebimento dos serviços.

5.1 - Da especificação detalhada dos serviços

5.1.1 - Os serviços deverão compreender a recuperação dos equipamentos utilizados no Sistema de Abastecimento de Água que atende o Distrito de Uruquê, no Município de Quixeramobim/CE, incluindo todos os procedimentos, materiais, mão de obra, ferramentas e demais recursos necessários à completa execução dos serviços e ao adequado funcionamento dos equipamentos recuperados.

5.1.2 - Para o ITEM 01 - RECUPERAÇÃO DE FILTRO ASCENDENTE EM FIBRA DE VIDRO DN 1,5M X 3,5M, deverão ser executados os serviços necessários à recuperação do equipamento, compreendendo, no mínimo:

- a) avaliação das condições gerais do filtro ascendente e identificação das partes que necessitem de recuperação;
- b) execução dos serviços de recuperação da estrutura do filtro em fibra de vidro, de forma a restabelecer suas adequadas condições de utilização e funcionamento;
- c) fornecimento e instalação das conexões de saída necessárias ao funcionamento do equipamento;
- d) fornecimento e instalação das válvulas necessárias, conforme as características e necessidades do sistema;
- e) fornecimento e instalação de parafusos, porcas e arruelas necessários à montagem e recuperação do equipamento;
- f) fornecimento e colocação do material filtrante necessário ao adequado funcionamento do filtro;
- g) execução dos serviços de pintura do equipamento com utilização de Geocolt, de forma a proporcionar proteção e acabamento adequados;
- h) realização dos ajustes, montagem e demais intervenções necessárias para que o equipamento permaneça em condições adequadas de operação.

5.1.3 - Para o ITEM 02 - RECUPERAÇÃO DE CÂMARA DE CARGA PADRÃO 400 MM, PARA FILTRO ASCENDENTE, deverão ser executados os serviços necessários à recuperação do equipamento, compreendendo, no mínimo:

- a) avaliação das condições gerais da câmara de carga e identificação das partes que necessitem de recuperação;
- b) execução dos serviços necessários à recuperação da estrutura e dos componentes da câmara de carga, de forma a restabelecer suas adequadas condições de funcionamento;
- c) fornecimento e instalação das conexões necessárias à adequada integração da câmara de carga ao filtro ascendente e ao sistema existente;
- d) fornecimento e instalação de parafusos e arruelas necessários à montagem e recuperação do equipamento;
- e) execução dos serviços de pintura da câmara de carga com utilização de Geocolt, proporcionando proteção e acabamento adequados;
- f) realização dos ajustes, montagem e demais intervenções necessárias para assegurar o adequado funcionamento do equipamento.

5.1.4 - Todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos, sem uso anterior, e possuir qualidade e características compatíveis com a finalidade a que se destinam, devendo ser adequados às condições de operação dos equipamentos e do Sistema de Abastecimento de Água.

5.1.5 - A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, inclusive aqueles não expressamente discriminados, mas indispensáveis à adequada recuperação e ao pleno funcionamento dos equipamentos.

5.1.6 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as boas práticas técnicas aplicáveis, observando-se as condições de segurança e os procedimentos necessários para evitar danos aos equipamentos, às instalações existentes e aos demais componentes do Sistema de Abastecimento de Água.

5.1.7 - Após a conclusão dos serviços, os equipamentos deverão ser entregues em condições adequadas de funcionamento, ficando a execução sujeita ao acompanhamento e à fiscalização por servidor ou comissão designada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - SAAE.

5.1.8 - A medição dos serviços será realizada por serviço executado, considerando cada item contratado, após a completa execução das atividades previstas, a verificação das condições de funcionamento dos equipamentos e o respectivo atesto pela fiscalização do contrato.

5.1.9 - Não serão considerados como serviços concluídos aqueles executados parcialmente ou que apresentem irregularidades que comprometam a recuperação, a montagem ou o adequado funcionamento dos equipamentos, devendo a contratada realizar, sem ônus adicional para o SAAE, as correções necessárias para o atendimento integral das condições estabelecidas.

5.2 - Condições de execução dos serviços

5.2.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 15 (QUINZE) DIAS, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, emitida pela Administração.

5.2.2 - A Ordem de Execução de Serviço indicará o local, a descrição do serviço, o prazo de execução e demais condições específicas aplicáveis à demanda.

5.2.3 - A Contratada poderá solicitar prorrogação de prazo, devidamente justificada e antes do término do prazo de execução, ficando a critério da área demandante a análise e autorização, desde que não haja prejuízo à Administração, observadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme o art. 137, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.4 - O prazo de execução de cada serviço será definido individualmente na respectiva Ordem de Execução de Serviço, de acordo com sua complexidade, natureza e volume de trabalho previsto.

5.2.5 - A Contratada deverá executar os serviços conforme as condições estabelecidas, empregando materiais, equipamentos e mão de obra adequados, e cumprindo rigorosamente as especificações técnicas constantes do contrato e da Ordem de Execução de Serviço.

5.2.6 - A Contratada será integralmente responsável pela qualidade e conformidade técnica dos serviços prestados, devendo corrigir, refazer ou complementar, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer serviços executados em desacordo com o contrato ou que apresentem falhas, imperfeições ou resultados insatisfatórios.

5.2.7 - A Contratada deverá garantir que todos os serviços executados estejam em conformidade com as normas de segurança, meio ambiente e legislação trabalhista aplicáveis, respondendo integralmente por eventuais danos, prejuízos ou acidentes decorrentes de ação ou omissão própria ou de seus prepostos.

5.2.8 - A Administração poderá realizar vistorias e inspeções durante qualquer fase da execução, devendo a Contratada assegurar o livre acesso da equipe de fiscalização, prestar os esclarecimentos solicitados e atender às determinações formais emitidas pela Administração.

5.2.9 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários, promovendo sua substituição imediata quando apresentarem falhas, desgaste excessivo ou ineficiência.

5.3 - Responsabilidade e recebimento dos serviços

5.3.1 - A Contratada responderá pela execução dos serviços até o recebimento definitivo, conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2 - O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização designada, mediante verificação da conformidade dos serviços com as especificações contratuais e com a respectiva Ordem de Execução de Serviço.

5.3.3 - Após o cumprimento das exigências verificadas no recebimento provisório, será emitido o recebimento definitivo, atestando a conclusão satisfatória dos serviços e encerrando as obrigações de execução.

5.3.4 - Caso sejam constatadas falhas ou inconformidades, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

5.4 - Disposições finais sobre a execução

5.4.1 - Por se tratar de serviços não continuados, prestados de forma pontual e sob demanda, não será necessária a adoção de procedimentos de transição contratual.

5.4.2 - O contrato será considerado encerrado após a execução integral das Ordens de Execução de Serviço emitidas, o recebimento definitivo dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações contratuais pela Contratada.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, caput);

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º);

6.3 - A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput);

6.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º);

6.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º);

6.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119);

6.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120);

6.8 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/21, art. 121, caput); e

6.9 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).

6.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11 - O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.13 - A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.14 - O fiscal do contrato anotar  no hist rico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente todas as ocorr ncias relacionadas   sua execu  o, com a descri  o do que for necess rio para a regulariza  o das faltas ou dos defeitos observados.

6.15 - Identificada qualquer inexist ncia ou irregularidade, o fiscal emitir  notifica  es para a corre  o da execu  o do contrato ou instrumento equivalente, determinando prazo para a corre  o.

6.16 - O fiscal informar  ao gestor do contrato, em tempo h bil, a situa  o que demandar decis o ou ado  o de medidas que ultrapassem sua compet ncia, para que adote as medidas necess rias e saneadoras, se for o caso.

6.17 - No caso de ocorr ncias que possam inviabilizar a execu  o do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal comunicar  o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.18 - O fiscal comunicar  ao gestor do contrato, em tempo h bil, o t rmino do contrato ou instrumento equivalente sob sua responsabilidade, com vistas   renova  o tempestiva ou   prorroga  o contratual.

6.19 - O gestor do contrato coordenar  a atualiza  o do processo de acompanhamento e fiscaliza  o do contrato ou instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execu  o no hist rico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorr ncias, das altera  es e das prorroga  es contratuais, elaborando relat rio com vistas   verifica  o da necessidade de adequa  es do contrato ou instrumento equivalente para fins de atendimento da finalidade da administra  o.

6.20 - O gestor do contrato acompanhar  a manuten  o das condi  es de habilita  o do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar  os problemas que obstem o fluxo normal da liquida  o e do pagamento da despesa.

6.21 - O gestor do contrato acompanhar  os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorr ncias relacionadas   execu  o do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso,   autoridade superior  quelas que ultrapassem a sua compet ncia.

6.22 - O gestor do contrato emitir  documento comprobat rio da avalia  o realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obriga  es assumidas pelo contratado, com men  o ao seu desempenho na execu  o contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obriga  es.

6.23 - O gestor do contrato tomar  provid ncias para a formaliza  o de processo administrativo de responsabiliza  o para fins de aplica  o de san  es, a ser conduzido por comiss o constitu da para este fim.

6.24 - Regulamentos e Normativos internos devem ser obedecidos durante a vig ncia desta Contrata  o.

7 - INFRA   ES E SAN   ES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - Comete infra   o administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n  14.133, de 2021, o licitante ou contratado que:

- a) der causa   inexecu  o parcial do contrato.
- b) der causa   inexecu  o parcial do contrato que cause grave dano   Administra  o ou ao funcionamento dos servi  os p blicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa   inexecu  o total do contrato.
- d) deixar de entregar a documenta  o exigida para o procedimento de contrata  o.
- e) n o manter a proposta, salvo em decorr ncia de fato superveniente devidamente justificado.
- f) n o celebrar o contrato ou n o entregar a documenta  o exigida para a contrata  o, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execu  o ou da entrega do objeto da contrata  o sem motivo justificado.
- h) apresentar declara  o ou documenta  o falsa exigida para o procedimento de contrata  o ou prestar declara  o falsa durante o procedimento de contrata  o ou a execu  o do contrato.
- i) fraudar o procedimento de contrata  o ou praticar ato fraudulento na execu  o do contrato.
- j) comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos il citos com vistas a frustrar os objetivos da contrata  o.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4 - Multa de:

7.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

7.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação.

7.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

7.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

7.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

7.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor estimado da contratação, para aquele que:

7.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

7.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato.

7.2.4.3.3 - fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

7.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 - A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, mediante termo(s) detalhado(s), após a verificação do cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, considerando, conforme a natureza do objeto, a conclusão do serviço, o período de referência da execução ou a medição correspondente.

8.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.6 - O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

8.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade da execução quanto à qualidade, quantidade e aderência às exigências previstas neste Termo de Referência e na proposta, considerando, conforme a natureza do objeto, a execução no período de referência e/ou a medição correspondente, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.10.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.10.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.10.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.11 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.14 - Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

8.15 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16 - Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.17 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.18 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outros meios disponíveis.

8.19 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, para adoção das providências cabíveis.

Prazo de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



8.20 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

8.21 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

8.22 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

Forma de pagamento

8.23 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.24 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.27 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.28 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**.

8.29 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.30 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.31 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.32 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.33 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Reequilíbrio econômico-financeiro

8.35 - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado quando houver alteração extraordinária das condições inicialmente pactuadas, nos termos dos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021.

8.36 - Constituem hipóteses que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro:

I - caso fortuito ou força maior;

II - fato do príncipe;

III - fato da Administração;

IV - variações extraordinárias de mercado que impactem os custos da contratação;

V - criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais.

8.37 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo contratado, acompanhado de documentação comprobatória que demonstre a ocorrência dos fatos alegados e o impacto efetivo nos custos da contratação.

8.38 - A Administração deverá analisar o pedido no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, admitida prorrogação mediante justificativa.

8.39 - A Administração poderá, a qualquer tempo, promover a revisão dos preços contratados, com vistas à manutenção da vantajosidade da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma **presencial**, com fundamento na hipótese do ARTIGO 75 INCISO II da Lei n.º 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 5.292/2024, de 08 de abril de 2024, culminando com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2 - Critério de Julgamento

9.2.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL e terá a forma de execução de processo de Dispensa de Licitação, observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

9.3 - Da participação preferencial de microempresas e empresas de pequeno porte

9.3.1 - Por se tratar de contratação com valor estimado compatível com o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, será observado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte que atuem no ramo pertinente ao objeto e atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3.2 - Os critérios estabelecidos atendem ao tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicado em conformidade com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.4 - Das condições de habilitação

9.4.1 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica serão aquelas estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 38.160,00 (TRINTA E OITO MIL E CENTO E SESENTA REAIS)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2 deste termo.

10.2 - Da data do orçamento estimado

10.2.1 - Para fins de aplicação do reajuste contratual previsto neste Termo de Referência, considera-se como data do orçamento estimado aquela correspondente à conclusão da pesquisa de preços que subsidiou a estimativa do valor da presente contratação.

10.2.2 - Registra-se que a pesquisa de preços foi concluída em 04 DE SETEMBRO DE 2026, a qual passa a constituir o marco inicial para a contagem do interregno mínimo de 01 (um) ano necessário à eventual aplicação de reajuste contratual, nos termos da legislação aplicável.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos:

- 17 01 17 512 0001 2.128 3.3.90.39.99 1899000000

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO :

12.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 - Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme aplicável.

12.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

12.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

12.6 - Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

12.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.8 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

12.9 - Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

12.11 - Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

12.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

13.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

13.4 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.

13.5 - Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.6 - Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

13.7 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

14.1 - A contratação será realizada de forma **global**, contemplando conjuntamente os serviços de recuperação do filtro ascendente em fibra de vidro e da câmara de carga padrão 400mm, por se tratarem de componentes integrantes do mesmo sistema de abastecimento de água e que possuem relação direta entre si quanto à finalidade e ao funcionamento do equipamento.

A contratação global mostra-se mais adequada às necessidades da Administração, considerando que a execução dos serviços de forma integrada permite maior compatibilidade entre as intervenções, facilita o acompanhamento e a fiscalização contratual e concentra em uma única empresa a responsabilidade pela adequada execução e pelo resultado final da recuperação.

O parcelamento do objeto em contratações distintas poderia ocasionar dificuldades de coordenação entre diferentes executores, riscos de incompatibilidade na execução dos serviços, além de dificultar a identificação de responsabilidades quanto a eventuais falhas ou problemas decorrentes da intervenção realizada no equipamento.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a interdependência dos serviços, a necessidade de execução coordenada e a busca pela maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, entende-se que a **contratação global** é a alternativa que melhor atende ao interesse público, sem prejuízo da competitividade, uma vez que o objeto pode ser executado integralmente por empresa especializada e compatível com os serviços pretendidos.

15 - DOS CASOS OMISSOS:

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1 - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da "ORDEM DE DESPESA" ou restringir a regularização e o uso dos materiais/serviços pela Administração.

16.2 - Nos termos do **art. 21, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.283/2024** e do **art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.292/2024**, optou-se pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, considerando que a presente contratação, destinada à prestação de serviços em geral, está fundamentada no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**. No âmbito do Município de Quixeramobim, a elaboração do ETP é facultativa para contratações de baixo valor e expressamente listada como documento opcional na instrução dos processos de dispensa na forma presencial. A ausência do ETP justifica-se pela natureza simples e objetiva do serviço, cujas condições de execução, requisitos, prazos e parâmetros necessários já se encontram adequadamente definidos nos demais documentos do processo. Esta opção promove a economicidade administrativa, a celeridade e a racionalidade processual, evitando a produção de documentos técnicos que não agregariam valor relevante à instrução, sem qualquer prejuízo à caracterização do objeto ou à legalidade do certame.

Disposições complementares aplicáveis à formalização contratual, quando adotada:

16.3 - Incumbirá ao contratante divulgar o instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

16.4 - Eventuais alterações do objeto desta contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.6 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.7 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.8 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

17 - FORO:

17.1 - Fica definido o Foro da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO(À) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

REF. PROCESSO Nº 17.08090126-DL

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL/NOME:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ/CPF Nº:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF Nº:

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços em referência processo acima citado, cujo objeto é o(a) **SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE FILTRO ASCENDENTE EM FIBRA DE VIDRO E DE CÂMARA DE CARGA PADRÃO 400MM, EM EQUIPAMENTO UTILIZADO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE ATENDE O DISTRITO DO URUQUÊ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, tudo conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta, parte integrante deste processo, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL					

Valor Global da Proposta: R\$ ____ (____)

Prazo de execução dos serviços: Conforme o Aviso de Contratação Direta.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitado, inclusive a margem de lucro.

Declaramos, ainda, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, e que temos o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta deste processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



ANEXO III DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

AO(À) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17.08090126-DL

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

a) que cumpre os documentos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências deste Aviso de Contratação Direta.

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da constituição federal;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da constituição federal;

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

h) Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Declara ainda, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos de contratação direta instaurados por esse órgão, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), responsável ainda pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço.

Declara por fim, para os devidos fins de direito, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo administrativo, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto o(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, ____ de _____ de ____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



ANEXO IV DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O(A) _____ E DO OUTRO A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.742.778/0001-15, com sede na AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, 570 - CENTRO - CEP: 63800-000 - QUIXERAMOBIMCE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (PRESIDENTE DE ORGAO), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, a EMPRESA _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is) Sr./Sra. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 170121080001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17.08090126-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Contratação Direta do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17.08090126-DL e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normativos internos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE FILTRO ASCENDENTE EM FIBRA DE VIDRO E DE CÂMARA DE CARGA PADRÃO 400MM, EM EQUIPAMENTO UTILIZADO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE ATENDE O DISTRITO DO URUQUÊ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL: R\$					

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência.

2.3.2 - A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Contratação Direta.

2.3.3 - A Proposta da contratada.

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência contratual será de **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.**, com início de vigência a partir da data de sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 - O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO, classificados sob a dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 17 01 17 512 0001 2.128 3.3.90.39.99 1899000000

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência.

10.2 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - As regras relacionadas a subcontratação são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 - Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme aplicável.

12.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

12.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021

12.5 - Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

12.6 - Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

12.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.8 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

12.9 - Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

12.11 - Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

12.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

13.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

13.4 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.

13.5 - Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.6 - Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

13.7 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art 8º, §2 da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, ____ de _____ de ____.

NOME

PRESIDENTE DE ORGAO

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

RAZÃO SOCIAL

CNPJ Nº

REPRESENTANTE LEGAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____

- CPF: _____

2. NOME: _____

- CPF: _____